



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na PETIÇÃO Nº 17180 - PE (2024/0367494-6)

RELATOR : **MINISTRO FRANCISCO FALCÃO**
AGRAVANTE : J M L
AGRAVANTE : V M L
AGRAVANTE : E M L
ADVOGADA : ESTER MEILER LEVENTER - SP296061
AGRAVADO : ESTADO DE PERNAMBUCO
AGRAVADO : ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO : DISTRITO FEDERAL

EMENTA

PETIÇÃO AVULSA. AGRAVO REGIMENTAL. INICIAL INDEFERIDA. INÉPCIA. ELEMENTOS DE PROVA OU INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE DELITIVAS. INEXISTÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I - Agravo regimental contra decisão de indeferiu a petição inicial por inépcia e pela inexistência de elementos de prova ou indícios mínimos de autoria e de materialidade delitivas, necessários à instauração de investigação em face de autoridades com prerrogativa de foro perante o Superior Tribunal de Justiça, nos termos do parecer da Procuradoria-Geral da República.

II - O agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento anteriormente expressado, sob pena de manutenção da decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

III - Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/03/2025 a 19/03/2025, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Presidente do STJ.

Brasília, 20 de março de 2025.

HERMAN BENJAMIN
Presidente

FRANCISCO FALCÃO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na PETIÇÃO Nº 17180 - PE (2024/0367494-6)

RELATOR : **MINISTRO FRANCISCO FALCÃO**
AGRAVANTE : J M L
AGRAVANTE : V M L
AGRAVANTE : E M L
ADVOGADA : ESTER MEILER LEVENTER - SP296061
AGRAVADO : ESTADO DE PERNAMBUCO
AGRAVADO : ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO : DISTRITO FEDERAL

EMENTA

PETIÇÃO AVULSA. AGRAVO REGIMENTAL. INICIAL INDEFERIDA. INÉPCIA. ELEMENTOS DE PROVA OU INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE DELITIVAS. INEXISTÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I - Agravo regimental contra decisão de indeferiu a petição inicial por inépcia e pela inexistência de elementos de prova ou indícios mínimos de autoria e de materialidade delitivas, necessários à instauração de investigação em face de autoridades com prerrogativa de foro perante o Superior Tribunal de Justiça, nos termos do parecer da Procuradoria-Geral da República.

II - O agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento anteriormente expressado, sob pena de manutenção da decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

III - Recurso não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de petição avulsa protocolizada perante o Superior Tribunal de Justiça por ESTER MEILER LEVENTER na qual alega, em narrativa não linear e de difícil compreensão, ser vítima de crimes supostamente perpetrados por agentes públicos, citando nomes de diversos magistrados, incluindo Desembargadores.

O feito foi inicialmente distribuído no âmbito da Terceira Seção, tendo a relatoria sido atribuída ao i. Min. Og Fernandes (fl. 345).

Os fatos estariam, em tese, relacionados ao processo de inventário de Bention Meiller (autos n. 0106112-30.2009.8.17.0001), que tramitou perante o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e outros feitos dele decorrentes.

Após a distribuição a parte junta diversos documentos, dentre os quais, extratos de movimentações processuais, cópias de decisões judiciais e petições nos mesmos moldes da inicial, nas quais alega a possível prática de crimes (fls. 346-398, fls. 402-544, fls. 545-745, fls. 746-1140, fls. 1152-1342, fls. 1343-1678, fls. 1679-1770, fls. 1771-1911, fls. 1912-2244, fls. 2245-2552, fls. 2576-2660, fls. 2661-3145, fls. 3146-3152, fls. 3153-3347, fls. 3348-3834, fls. 3835-4082).

Na inicial e nas demais petições juntadas pelas requerentes são apontados como envolvidos (fls. 63-65):

REUS MENTORES PRINCIPAIS AUTORES : ABIN, GOVERNO FEDERAL, TJPE, GOVERNO PE, CONGRESSO NACIONAL E JUDICIÁRIO DO BRASIL E TODOS LIGADOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSOS RÉUS PRINCIPAIS MÚCIO MONTEIRO, ARMANDO MONTEIRO, JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO, SERGIO MONTEIRO CAVALCANTI, JOSÉ PAULO CAVALCANTI NETO, FELIPE OLIVEIRA BARROS, NOEMIA OLIVEIRA BARROS, LUIZ BARROS FIGUEREDO, JUIZ EDUARDO COSTA, JUIZ ALFREDO AGUIAR CONSUMARAM E SEGUEM EXAURINDO POR MAIS DE 50 ANOS CONTINUADOS CRIMES ORGANIZAÇÃO CRIMINOSOS, CORRUPÇÃO, TORTURAS INDUÇÃO AO SUCIDIO, CRIMES DE ODIO NAZISMO FACISMO RACISMO, ESCRAVIDAO, CARCERE PRIVADO, PECULATO, DUMPING IMOBILIARIO, TERRORISMO, EXTORSOES, SEQUESTRO, LATROCINIO CONTINUADO RECIFE, ALAGOAS, SP, RIO DE JANEIRO, BRASILIA, E EUA

REUS AUTORES MENTORES SECUNDARIOS : JOSÉ RENATO NALINI, JOSE ROBERTO NEVES AMORIM, MARCOS VILLAÇA AZEVEDO MARCELO VILLAÇA AZEVEDO , ÁLVARO VILLAÇA AZEVEDO, TJSP E TRTSP GOVERNO SP, OAB SP, DESEMBARGADOR DECIO TADEU VIVIANNI NICOLAU, JUIZ VITOR KUMPEL, JUIZ HENRIQUE MAUL, JUÍZA ELIANA CAMARA, BANCO LEUMI EUA E SÉRGIO SLAVSKY, JACQUES GRIFFEL, LAVA JATO E IMIGRAÇÃO AEROPORTO MIAMI, MATTOS FILHOS ADVOGADOS, TRTSP, FAAP FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO, DIRETORIA DA EMPRESA BM&F SÃO ORGANIZAÇÃO CONTINUADOS POR MAIS DE 20 ANOS CRIMES CORRUPÇÃO, TORTURAS INDUÇÃO AO SUCIDIO, CRIMES DE ODIO NAZISMO FACISMO RACISMO, ESCRAVIDAO, CARCERE PRIVADO, PECULATO, DUMPING IMOBILIARIO, TERRORISMO, EXTORSOES, SEQUESTRO, LATROCINIO CONTINUADO RECIFE, ALAGOAS, SP, RIO DE JANEIRO, BRASILIA, E EUA

REUS PARTICÍPES E CÚMPlices MANOEL DO NASCIMENTO, LAURENTINO FERREIRA, KERLYLANE FERREIRA, JURANDYR FERREIRA, ADVOGADO ANDERSON CAVALCANTI, MAURICIO LEVENTER E ROSELY LEVENTER E SAO CUMPLICES E PARTICIPES DOS CRIMES CONTINUADOS CRIMES CONTINUADOS POR MAIS DE 20 ANOS CRIMES CORRUPÇÃO, TORTURAS, CRIMES DE ODIÓ NAZISMO FACISMO RACISMO, ESCRAVIDÃO, CARCERE PRIVADO, PECULATO, DUMPING IMOBILIÁRIO, TERRORISMO, EXTORSÕES, SEQUESTRO, LATROCÍNIO CONTINUADO RECIFE, ALAGOAS, SP, RIO DE JANEIRO, BRASÍLIA, E EUA

Os requerimentos foram formulados às fls. 93-100:

REQUER IMEDIATO CARATER LIMINAR URGÊNCIA MÁXIMA LIBERAR ALVARÁ PARA SUBSISTÊNCIA E SOBREVIVÊNCIA DA VÍTIMA HERDEIRA PROPRIETÁRIA E ADVOGADA ESTER MEILER E FILHAS JOYCE MEILER E VIVIANNE MEILER E REQUER LIBERADO IMEDIATO URGENTÍSSIMO O QUE CONSTA EM CONTAS DO BANCO DO BRASIL ESPOLIO BENTON MEILER QUE TEM ALUGUEL DEPOSITADO ENTRE VALOR DE 480 MIL REAIS A 800 MIL REAIS QUE SÃO PROVENIENTES DA PROPRIEDADE PRÉDIO IMPERATRIZ 234 E HERANÇA PRÉDIO IMPERATRIZ 234 MARTINS JR 79 HERANÇA MANTA COISA JULGADA QUE PERTENCE INTEGRAL 100% A VÍTIMA LEGÍTIMA LEGAL HERDEIRA ESTER MEILER E PROPRIETÁRIA POSSUIDORA FRUIDORA QUE PRECISA COM URGÊNCIA MÁXIMA LIBERAÇÃO DESTES ALVARÁ PARA COMPRAR COMIDA E PAGAR PAGAR FLAT PARA NÃO IR PARA RUA E SOFREU SEMANA PASSADA CORTE LUZ CORTE ÁGUA CORTE INTERNET E SEM UM CENTAVO PARA COMIDA FICARAM AINDA AMEAÇADAS DE SEREM JOGADAS NA RUA

E REQUER OUTROSSIM IMEDIATO O JULGAMENTO IMEDIATO PELO STJ QUE JUÍZA MARIA AURI ABAFOU PROCESSO DESARDAÇÃO FELIPE OLIVEIRA BARROS QUE TRAMITAVA POR 3 ANOS NA 2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital Processo nº 0015550-32.2022.8.17.2001

[...]

REQUER IMEDIATO MANTER NO STJ A SINDICÂNCIA CRIMINAL PRISÃO PREVENTIVA DOS JUÍZES MARIA AURI DA 1ª VARA SUCESSÕES FORUM RECIFE-PE, JUIZ EDUARDO COSTA DA 4 VARA B CÍVEL FORUM RECIFE-PE, JUÍZA CINTIA ALBUQUERQUE DA 17 VARA CÍVEL A DO FORUM RECIFE-PE, JUIZ ALFREDO AGUIAR DA 2ª VARA SUCESSÕES FORUM RECIFE, PE E JUÍZA ANA CAROLINA AVELAR DA 3ª VARA SUCESSÕES DO FORUM RECIFE PE

DETALHE IMPORTANTÍSSIMO AOS MINISTROS DO STJ É MISTER SER COMPETÊNCIA DO STF PARA PROCESSAR O JÚRI

FRISO O SEGUINTE O TJPE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE RECEBER E PROCESSAR JULGAR O JÚRI E JÁ RECEBERAM 5 INQUÉRITOS DE JÚRI CONFIRMARAM 4 JUÍZES DE VARA CRIMINAL E DOIS DE VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO TJPE QUE É COMPETÊNCIA DO JÚRI E NÃO MANDAR PRENDER OS RÉUS E DEIXAM AS VÍTIMAS ESTER MEILER, JOYCE MEILER E VIVIANNE MEILER ESTRANGULANDO SUFOCADAS TORTURADAS SOB RISCO DE MORTE ALTÍSSIMO E SENDO ROUBADAS EM TUDO LEGÍTIMO LEGAL PROPRIEDADES, HERANÇA SUCUMBENCIAIS

E TJPE ESTÁ TODO CORROMPIDO O TJPE POR MUCIO MONTEIRO E ARMANDO MONTEIRO E FAMÍLIA GIL RODRIGUES E FAAP QUE USAM O PODER PÚBLICO PARA ALICIAR E DOMINAR JUIZES DO TJPE E POR ISSO DEVE OBRIGATORIO O STJ MANTER NA COMPETÊNCIA DO STJ E HÁ PROVAS CABAIS FORTÍSSIMA QUE SÃO RÉUS PERICULOSOS DE JÚRI E INCIDENTES POLÍTICOS ADVOGADOS INFLUENTES E LIGADOS QUE ALICIAM JUIZES DE VÁRIOS TRIBUNAIS E NÃO CABE ESSE JÚRI SER PROCESSADO EM TJPE E FATO QUE JÁ TEVE 5 INQUÉRITOS DE JÚRI NO TJPE CONFIRMARAM AUTORIA MATERIALIDADE CRIMES DE JÚRI FEMINICÍDIO ESCRAVIDÃO CARCERE PRIVADO TORTURAS CORRUPÇÃO DO TJPE DO TJSP DO TJDF E VERIFICARAM PECULATO INDUÇÃO AO SUICÍDIO TORTURAS LATROCÍNIO

FEMINICIDIO HOMICIDIO E AUTORIA DOS REUS POLITICOS INFLUENTES ADVOGADOS INFLUENTES E JUIZES DO JURI NAO ABSOLVERAM SUMÁRIO OS REUS DOS 5 INQUERITOS DE JURI, MAS TAMBEM NAO CONDENARAM DISSERAM NAQUELE MOMENTO NAO VIRAM NECESSIDADE DE CONDENAR E MANDAR PRENDER E AO MESMO TEMPO OS JUIZES DE JURI DO TJPE QUE OS REUS DOS 5 INQUERITOS DE JURI N O TJPE STJ SEGUEM TORTURANDO ESTRANGULANDO SUFOCANDO E MATANDO E ROUBANDO E QUERENDO MATAR PARA ROUBAREM TUDO DAS VITIMAS ESTER MEILER E FILHAS JOYCE MEILER E VIVIANNE MEILER OS JUIZES DO JURI DO TJPE TEM MAIS DO PROVAS SUFICIENTES QUE SE TRATA DE CRIMES DE JURI E MANTIVERAM NA COMPETENCIA DO TRIBUNAL DO JURI E OS JUIZES DO JURI E DE VARAS CRIMINAIS FORAM 4 JUIZES DE VARA CRIMINAL E JURI DO TJPE VIRAM OS REUS POLITICOS INFLUENTES E ADVOGADOS INFLUENTES ALICIADOS POR JUIZES DO TJPE TJSP E TJDFT SEGUEM MATANDO AS VÍTIMAS ESTER MEILER E FILHAS POR MAIS DE 15 ANOS E NAO PRENDERAM OS REUS E É VERIFICADO QUE OS JUIZES DO JURI ESTAO SENDO INTIMIDADOS PELOS REUS INFLUENTES POLITICOS ADVOGADOS INFLUENTES

ISTO POSTO REQUER QUE SEJA RETIRADO COMPETENCIA DO TJPE E DO TJSP E DO TRTSP E TJDFT E PARA PROCESSAR TODOS OS CRIMES CONTINUADOS DE CORRUPÇÃO E CRIMES DE JÚRI CONTRA VÍTIMAS ESTER MEILER, JOYCE MEILER E VIVIANNE MEILER

TERMOS EM QUE PEDE

REQUER JURI PROCESSADO NO ORGAO CRIMINAL STJ E REQUER AINDA PROTEÇÃO VIDA SAUDE DIGNIDADE DIREITO IGUALDADE EM DISPOR FRUIR GOZAR DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE PRIMEIRA GERAÇÃO VIDA SAÚDE VIDA DIGNIDADE IGUALDADE EM PODER DISPOR USUFRUIR GOZAR DAS PROPRIEDADES REGISTRADAS EM NOME VÍTIMA PROPRIETÁRIA ESTER MEILER, HERANÇA SOB MANTA COISA JULGADA PERTENCE VITIMA HERDEIRA ESTER MEILER E SUCUMBENCIAIS HONORÁRIOS SOB MANTA COISA JULGADA PERTENCE ADVOGADA VITIMA ESTER MEILER E DIREITOS VIDA SAUDE DIGNIDADE HUMANA LIBERDADE E DIREITO IGUALDADE TER ALIMENTOS DOADOS AS FILHAS JOYCE MEILER E VIVIANNE MEILER E DIREITO E DIREITO PROPRIEDADES QUE PERTENCE VÍTIMA JOYCE MEILER E VIVIANNE MEILER

REQUER RESPEITO AOS DIREITOS ALIMENTOS QUE VÍTIMA ADVOGADA TEM DIREITO E VENCEU AS AÇÕES E TEM DIREITO HONORARIOS E SUCUMBENCIAS SOB MANTA COISA JULGADAS PERTENCE ADVOGADA ESTER MEILER E TJPE E TJSP E TRTSP TJDFT SEGUEM ROUBANDO POR MAIS DE DÉCADA HONORARIOS E SUCUMBENCIAIS E SEGUEM O JUDICIÁRIO DO BRASIL ESTRANGULANDO VITIMA ADVOGADA ESTER MEILER

REQUER QUE STJ IMEDIATO EM CARÁTER LIMINAR RESPEITEM DIREITOS FUNDAMENTAIS CONSTITUCIONAIS VIDA, SAÚDE, DIGNIDADE HUMANA, LIBERDADE, DIREITO IGUALDADE EM TUDO FIM RACISMO DISCRIMINAÇÃO NO DIREITO DISPOR FRUIR GOZAR DE PROPRIEDADES REGISTRADAS HERANÇA E SUCUMBENCIAIS SOB MANTA COISA JULGADA QUE PERTENCEM AS DAS VÍTIMAS ESTER MEILER E FILHAS JOYCE MEILER E VIVIANNE MEILER

REQUER STJ GARANTA SEM DISCRIMINAÇÃO O DIREITO IGUALDADE ACESSO À JUSTIÇA AMPLA DEFESA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL QUE SAO DIREITOS CONSTITUCIONAIS DA VITIMA ESTER MEILER, JOYCE MEILER E VIVIANNE MEILER

REQUER IMEDIATO CARÁTER LIMINAR URGÊNCIA MAXIMA QUE SEJA RESPEITADO O DIREITO DE VITIMAS ESTER MEILER, JOYCE MEILER E VIVIANNE MEILER TEREM RESPEITADO VIDA E LIBERDADE IGUALDADE DISPOR FRUIR GOZAR DIREITO PROPRIEDADE, HERANÇA SUCUMBENCIAIS, DIREITO PROPRIEDADE INTELECTUAL, DIREITO RESULTADO TRABALHO ÁRDUO DE VÁRIAS VIDAS DE DAVID MEILER, BENTION MEILER E ESTER MEILER E O DIREITO IGUALDADE PODER TER ACESSO A JUSTIÇA E REQUER PODER TER DIREITO IMEDIATO A EFETIVA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL HOJE SEM MAIS UM DIA DE PROCRASTINAÇÃO SEM DISCRIMINAÇÃO

Às fls. 1142-1151, fls. 2553-2562 e fls. 2563-2575 a requerente peticiona para "REQUERER IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO DO MINISTRO RELATOR OG FERNANDES, CONSIDERANDO QUE VOSSA EXCELÊNCIA JÁ EXERCEU FUNÇÃO DE JUIZ, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE E COM CERTEZA TEM UMA LIGAÇÃO DE AMIZADE E AINDA CONHECIMENTO EXTENSO COM JUÍZES DESEMBARGADORES DO TJPE DENUNCIADOS NA PET 17180 STJ E QUE PORTANTO, DE CERTO MODO PODE INTERFERIR NO JULGAMENTO CORRETO DA PET 17180 STJ."

Foi apensada aos presentes autos, a Pet 17.212/PE, considerando que na petição inicial a requerente afirma: "VÍTIMAS ESTER MEILER, JOYCE MEILER E VIVIANNE MEILER ESSA AÇÃO PENAL DO JÚRI É SÓ PARA FAZER JUNTADA PROVAS DA AÇÃO PENAL DO JÚRI 17180 STJ" (APENSO 1).

O Ministro Og Fernandes manifestou-se, às fls. 4083, nos seguintes termos:

Do que se pode inferir da presente petição, sua apresentação ao Superior Tribunal de Justiça teria sido motivada por situação jurídica que, em tese, indicaria a competência da Corte Especial. Nesse sentido, consta às fls. 98-99: ISTO POSTO REQUER QUE SEJA RETIRADO COMPETENCIA DO TJPE E DO TJSP E DO TRTSP E TJDFT E PARA PROCESSAR TODOS OS CRIMES CONTINUADOS DE CORRUPÇÃO E CRIMES DE JÚRI CONTRA VÍTIMAS ESTER MEILER, JOYCE MEILER E VIVIANNE MEILER. [...] REQUER STJ GARANTA SEM DISCRIMINAÇÃO O DIREITO IGUALDADE ACESSO À JUSTIÇA AMPLA DEFESA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL QUE SÃO DIREITOS CONSTITUCIONAIS DA VITIMA ESTER MEILER, JOYCE MEILER E VIVIANNE MEILER [sic]. Ante o exposto, redistribua-se o feito perante os integrantes da Corte Especial.

Posteriormente, o feito foi a mim redistribuído (fl. 4094). Às fls. 4108 e seguintes, a requerente apresenta petição denominada "EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO MINISTRO FRANCISCO FALCÃO PARA RECEBER PROCESSAR AÇÃO PENAL DO JÚRI 17180 STJ E AÇÃO CONEXA SINDICÂNCIA CRIMINAL 17180 STJ", na qual alega:

VÍTIMAS ESTER MEILER, JOYCE MEILER E VIVIANNE MEILER JÁ PROVARAM IMPEDIMENTO E QUE NÃO CABE SEREM MINISTROS RELATORES: O MINISTRO OG FERNANDES E NEM RELATOR MINISTRO FRANCISCO FALCÃO NAS AÇÕES CRIMINAIS DE JÚRI PET 17212 STJ E SINDICÂNCIA CRIMINAL 17180 STF, AÇÕES QUE TRAMITAM ESFERA ÓRGÃO ESPECIAL CRIMINAL DEVEM ANDAR CONEXAS E NÃO CABE SER PROCESSADAS POR MINISTROS RELATORES COM LIGAÇÃO FORTE COM ESTADO PERNAMBUCO E QUE NASCERAM FIZERAM CARREIRA JURÍDICA NO ESTADO PERNAMBUCO

Às fls. 4147-4251 junta petições que teriam sido acostadas a processos diversos, citados na representação formulada, por meio das quais informa acerca do trâmite da presente petição no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal, às fls. 4256-4267, aduz que:

A presente petição deve ser indeferida, uma vez que os fatos não são narrados de forma clara e concatenada, e não há a indicação específica sobre quem seriam os representados, nem a respectiva descrição de conduta minimamente individualizada, e dos tipos penais em que essas pessoas teriam incorrido.

Além disso, os fatos objeto da presente petição, conforme narrados pela representante, não apontam a existência de elementos de prova ou indícios mínimos de autoria e de materialidade delitivas, necessários à instauração de investigação em face de autoridades com prerrogativa de foro perante o Superior Tribunal de Justiça. Nas petições, além de outras alegações, é atribuída a prática de crimes por magistrados e desembargadores, mas de forma inconclusiva, genérica e de difícil compreensão.

No mesmo sentido, em petição também apresentada por ESTER MEILER LEVENTER perante o Supremo Tribunal Federal – em que também alegou a prática de diversos atos ilegais a magistrados, promotores e ministros, também decidiu-se pelo indeferimento liminar da petição, oportunidade em que se consignou, na decisão, que a quantidade de vícios demandava o indeferimento da petição inicial, sequer sendo cabível a prévia intimação da requerente para a regularização da representação, por não ser possível a emenda (PETIÇÃO 10.328/PE).

Pelo exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL manifesta-se pelo indeferimento da presente petição, determinando-se o arquivamento dos autos, com fundamento nos arts. 34, XVII, e 219, I, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Após o parecer ministerial, as partes requerentes apresentam novas petições, às fls. 4269-4284, fls. 4285-4289, fls. 4290-4295 e fls. 4296-4334, contendo narrativa semelhante à petição inicial e juntado peças processuais e decisões proferidas nos feitos anteriormente citados, requerendo, à fl. 4290-4291:

FAVOR URGENTE MANDAR PRENDER REUS DA AÇÃO PENAL DO JURI 17212 STJ E JURI 17180 STJ

[...]

PEDIR LI BERAÇÃO URGENTE ALVARA PARA V ITIMAS ESTER MEILER JOYCE MEILER VIVIANNE MEILER PODEREM C OMPRAR COMIDA PARA SUSTENTO SOBREVIVENCIA E PODEREM PAGAR PLANO SAUDE MORADIA FLAT SOFREM CORTE LUZ AGUA DESPEJO E TEM QUE SER LIBERADO HOJE CARTA SENTENÇA FIM ENCERRAREM HOJE INVENTARIO BENTION MEILER 106112- 30.2009.8.17.0001

Às fls. 4337-4343, em decisão unipessoal, ressaltei inexistir qualquer hipótese

legal de impedimento para apreciação do feito por parte desta relatoria e, ainda, indeferi a petição inicial, ante sua flagrante inépcia e pela inexistência de elementos suficientes para a abertura do procedimento investigativo, nos termos do parecer da Procuradoria-Geral da República.

Os embargos de declaração (fls. 4349-4584) foram rejeitados por meio da decisão de fls. 5120-5124.

Inconformadas, as requerentes agravaram da decisão em petição de mais de 100 laudas, fls. 5135-5284, argumentando que:

AMBOS MINISTROS RELATORES: MINISTRO OG FERNANDES DA AÇÃO CRIMINAL DO JÚRI PET 17212 STJ E MINISTRO RELATOR FRANCISCO FALCÃO DA SINDICÂNCIA CRIMINAL 17180 STJ SÃO MINISTRO IMPEDIDOS E MINISTRO FALCÃO AINDA AGIU SUSPEITO, PORQUE AMBOS FIZERAM CARREIRA JURÍDICA EM PERNAMBUCO E NASCERAM EM PERNAMBUCO E CONHECEM OS RÉUS ENVOLVIDOS. ENTÃO TEM REU GOVERNO FEDERAL, ABIN, JUIZ LUIS BARROS FIGUEIREDO, VÁRIOS POLÍTICOS PERNAMBUCO E TJPE, E LAVA JATO TJSP TRTSP GOVERNO PE GOVERNO SP PREFEITURA RECIFE. E FATO VERDADE REAL, O MINISTRO FALCÃO TEM UM HISTÓRICO PÚBLICO E NOTÓRIO EM WIKIPEDIA QUE DEMONSTRA MINISTRO FALCÃO TEVE UM PASSADO LIGADO A POLÍTICO PERNAMBUCO. E OS RÉUS SÃO POLÍTICOS DE PERNAMBUCO E AINDA VÁRIOS DA ÁREA JURÍDICA E ADVOGADO

[...]

ASSIM RESTA EXPLÍCITO QUE NÃO CABE SEPARAR ACAO PET 17212 STJ DA AÇÃO SINDICÂNCIA CRIMINAL 17180 STJ E QUE NÃO PODE SER JULGADOS POR MINISTRO RELATORES QUE ESTÃO LIGADOS A PERNAMBUCO E SP E SÃO MINISTRO IMPEDIDOS E SUSPEITOS: MINISTRO OG FERNANDES E MINISTRO FRANCISCO FALCÃO. NAO CABE ENVIAR A MINISTROS LIGADOS AO TJSP E TRTSP, JA JULGARAM ILEGAL PET 11535 STJ E OUTROS MINISTROS DO STJ OUTRAS ACOES PROVADO CRIMES DE TORTURAS JURI CORRUPCAO LATROCINIO. HAVENDO NECESSIDADE SERÁ DEMONSTRADO.

FRISO FATO VERDADE REAL O JÚRI NÃO É CONTRA MINISTROS STJ NEM CONTRA MINISTROS STF.

[...]

É PROIBIDO E PGR GERAL E MINISTRO FALCAO ASSINAREM DECISOES COM FUNDAMENTO ILEGAL ALEGARAM INEPCIA DA INICIAL E JÁ HAVIA PRAZO DECADENCIAL E JULGAR INÉPCIA DE INICIAL A PGR GERAL JUNTAR DECISÃO NOS AUTOS SINDICÂNCIA CRIMINAL JURI 17180 STJ E VIR ALEGAR INÉPCIA DA INICIAL NA PET SINDICÂNCIA CRIMINAL 17180 APÓS TER VIRADO MATÉRIA INCONTROVERSO TRANSITADO EM JULGADO QUE SE TRATA DE AÇÃO NO JÚRI A AÇÃO CONEXO PET 17212 STJ FICOU MATÉRIA INCONTROVERSO PUBLICADO DECISAO MINISTRO OG FERNANDES EM DATA 18 NOVEMBRO DE 2024 E FATO VERDADE REAL PGR GERAL FOI INTIMADO NA PET JÚRI 17212 STJ E SILENCIOU E DEIXOU VIRAR MATÉRIA INCONTROVERSO QUANDO FORAM INTIMADOS EM 18 NOVEMBRO DE 2024 OS MESMO REUS ESTÃO DENUNCIADOS EM ACAO PENAL DO JURI 17212 STJ E NAO FEZ CONTESTACAO A PGR GERAL NEM OS REUS INTIMADOS EM 18 NOVEMBRO DE 2024 E FORAM INTIMADOS TAMBEM DA DECISAO DA PET 17212 STJ

[...]

A PGR GERAL E MINISTRO FALCAO ESTAO CORRENDO MUITO PARA

ARQUIVAR ESSES JURI 17180 STJ E 17212 STJ E NAO DERAM NEM TEMPO DE VITIMAS ESTER MEILER, JOYCE MEILER E VIVIANNE MEILER JUNTAREM MAIS PROVAS DOS CRIMES JURI REINCIDENCIA CORRUPCAO MORTE SUSPEITA DO MEU QUERIDO IRMAO BORIS MEILER E TENTATIVA DE MORTE ACIDENTE CARRO VITIMA TERESA MEILER ACONTECEU MENOS DE UM ANO APOS A MORTE DO FILHO BORIS MEILER E TEVE ANTES EM ANO DE 1983 MORTE TAMBEM SUSPEITA DE GILBERTO MEILER LEIBOVICI E TEVE ANTES AINDA 1964 A 1966 MAIS DE 5 ABORTOS VITIMA TERESA MEILER E TEVE MORTE TAMBEM SUSPEITA DE PAI DAVID MEILER COM 54 ANOS HOMEM FORTE SAUDAVEL

[...]

NÃO SE FALA DE INÉPCIA DA INICIAL SEM FUNDAMENTO LEGAL E SEM JUSTIFICAR O MOTIVO LEGAL E QUANDO JÁ FOI RECEBIDO E JULGADO ANTERIOR PELO MINISTRO OG FERNANDES E FIXADO COMPETÊNCIA É DO TRIBUNAL DO JÚRI E DEVE FICAR NA CORTE ESPECIAL CRIMINAL DO STJ AMBOS PROCESSOS CONEXOS DE JÚRI 17180 STJ E 17212 STJ E FATO PGR GERAL E REUS NAO CONTESTARAM INTIMACAO 18 NOVEMBRO DE 2024 NOS AUTOS JURI 17212 STJ E DEIXARAM FICAR MATERIA INCONTROVERSO E HAVER PRAZO DECADENCIAL

[...]

O MINISTRO FALCAO ELE PASSA POR CIMA DE PRAZO LEGAL DA PROCURADORIA E MINISTRO RELATOR FALCAO AGE TOTAL SUSPEITO E DEVE IMEDIATO SER IMPEDIDO E AFASTADO DOS AUTOS JURI 17180 STJ JURI 17212 STJ E JURI 17454 STJ E O ULTIMO JURI ENTROU NO SISTEMA DIA 10 DEZEMBRO DE 2024 SÃO RÉUS REINCIDENTES DE JURI E O MINISTRO FALCÃO NEM CHEGOU EXAMINAR AS PROVAS DO QUE FOI DISTRIBUIDO DATA 10 DEZEMBRO DE 2024 NA TERCEIRA ACAO JURI 17454 STJ E JÁ QUIS ARQUIVAR CORRENDO TODAS AÇÕES PENAIIS DO JURI CONEXOS 17180 STJ CONEXO 17212 STJ CONEXO AO QUE FOI DISTRIBUÍDO EM 10 DEZEMBRO DE 2024 REUS REINCIDENTES EM JURI 174545 STJ

Ao final requerem (fl. 5282):

REQUER TODOS PROCESSOS DE JÚRI 17212 STJ, 17180 STJ E 17454 STJ SEJAM JULGADOS POR TODOS MINISTROS DA CORTE ESPECIAL, QUE STJ MANDEM O TJPE TJSP E TRTSP E POLÍTICOS MÚCIO MONTEIRO E ARMANDO MONTEIRO E RÉUS DO JÚRI PARAREM IMEDIATO CONSUMAM CRIMES CORRUPÇÃO TORTURAS E JÚRI LATROCÍNIO E STJ FAÇAM EFETIVA ENTREGA IMEDIATA QUE O TJPE TJSP TRTSP E RÉUS DENUNCIADOS DO JÚRI INSISTEM AINDA POR MAIS DE 16 ANOS CONTINUADOS SEGUEM EM ASSEGURAR RESULTADO DOS ROUBOS LATROCÍNIO PECULATO PROPRIEDADES HERANÇA RECIFE SP EUA E SUCUMBENCIAS E QUE OS REUS EM JÚRI SEGUEM COM DOLO CONTINUADOS POR MAIS DE 16 ANOS SEGUEM CADA DIA MAIS CRUEIS VIL COM MOTIVO EGOÍSTICO E POR MOTIVO VINGANÇA USANDO O PODER PÚBLICO OBSTRUINDO JUSTIÇA E PARA SEGUIREM E TORTURANDO MINANDO RESISTÊNCIA VÍTIMAS ESTER MEILER JOYCE MEYER E VIVIANNE MEILER E GOVERNO FEDERAL ABIN TJPE, TJSP E TRTSP, OS QUAIS SÃO RÉUS EM JÚRI CONTINUADO CORRUPÇÃO TORTURAS LATROCÍNIOS E SÃO RÉUS REINCIDENTES, OS QUAIS SEGUEM TORTURANDO MATANDO E ASSEGURANDO RESULTADO DE ROUBOS POR DÉCADAS DAS PROPRIEDADES, HERANCA SUCUMBENCIAS QUE PERTENCE VÍTIMAS ESTER MEILER E FILHAS JOYCE E VIVIANNE

O Ministério Público Federal, às fls. 5296-5301, manifestou-se pelo não conhecimento do agravo regimental.

Por manter a decisão ora agravada, trago o feito ao Colegiado.

É o Relatório.

VOTO

O agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento anteriormente expressado, sob pena de manutenção da decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Nesse compasso, não vislumbro elementos hábeis a alterar a decisão de fls. 4337-4343, visto que as petições apenas reiteram os fatos narrados nas diversas e extensas petições juntadas aos autos.

Reitero inexistir qualquer hipótese legal de impedimento ou suspeição por parte desta relatoria para a apreciação do feito.

Conforme consignado na decisão recorrida:

Dos fatos narrados de forma confusa e não concatenada, bem como dos milhares de documentos acostados aos autos, não se extraem, conforme bem pontuado pela Procuradoria-Geral da República, elementos de prova ou indícios mínimos de autoria e de materialidade delitivas, necessários à instauração de investigação em face de autoridades com prerrogativa de foro perante o Superior Tribunal de Justiça.

O que se consegue se inferir da narrativa não linear e dos diversos documentos juntados é o inconformismo das requerentes em acatar o resultado de julgamentos proferidos em processos que tramitam ou tramitaram perante o Tribunal de Justiça dos Estados de Pernambuco, São Paulo e Distrito Federal, além do Tribunal Regional de Trabalho de São Paulo, sustentando a suposta nulidade das decisões proferidas e atribuindo a prática dos crimes de "CORRUPÇÃO TORTURAS FEMINICÍDIO INDUÇÃO AO SUICÍDIO HOMICÍDIO CRIMES TORTURAS LATROCÍNIO PECULATO CORRUPÇÃO EXTORSÕES RACISMO DISCRIMINAÇÃO ESCRAVIDÃO TORTURAS" (sic) aos magistrados envolvidos, de forma genérica e absolutamente confusa.

Destaco que o Supremo Tribunal Federal apreciou e indeferiu liminarmente petição apresentada pela requerente Ester Meiler Leventer, aparentemente nos mesmos moldes da ora analisada, conforme se extrai da decisão proferida pelo i. Ministro Alexandre de Moraes, no julgamento da PETIÇÃO 10.328/PE:

Trata-se de Petição apresentada Ester Meiler Leventer e Outros, na qual os autores apresentam petição inicial de conteúdo confuso, em que narram uma série de atos praticados

no âmbito de uma ação de nulidade de adoção e, ao final, formulam os seguintes pedidos:

“REQUER IMEDIATAMENTE NULIDADE ADOÇÃO E NULIDADE REGISTRO NASCIMENTO FALSO, REMOÇÃO INVENTARIANTES, ARRESTO TODOS OS BENS DO ESPÓLIO BENTON MEILER URGENTE, DANOS IRREPARÁVEIS O PERICULUM IN MORA, E AINDA CUMPRIMENTO EFETIVO DO TESTAMENTO TRANSITADO EM JULGADO ESGOTADO RECURSOS EM TODAS INSTÂNCIAS DO TJPE E STJ!! INFORMO JUIZ ASSINOU ADOÇÃO INEXISTENTE ILEGAL PARA GERAR CRIAR REGISTRO NASCIMENTO FALSO, MANDOU SONEGAR A INFORMAÇÃO NO DOCUMENTO REGISTRO FALSO QUE NÃO TEVE O ROMPIMENTO DO PODER FAMILIAR!!!! MANDOU ESCONDER A PRÓPRIA ILEGALIDADE E CRIMES QUE ASSINOU NA SENTENÇA ADOÇÃO ILEGAL E CADEIA IMEDIATA PARA OS CRIMINOSOS!!! LIBERAÇÃO FRUTOS ACESSÓRIOS IMEDIATAMENTE, DEPOSITAR CONTA CORRENTE PARTE LEGÍTIMA LEGAL, POIS ESSA É PARTE LEGÍTIMA LEGAL ESPERA 13 ANOS POR PELO QUE TJPE TRANSITOU EM JULGADO EM SEU NOME AS PROPRIEDADES PREDIO IMPEARATRIZ 234 MARTINS JR 79 E NÃO ENTREGAM E SEGUEM ENTREGANDO AC CRIMINOSOS LARANJAS FALSOS INVENTARIANTES

É o Relatório. Decido.

O caso comporta resolução do processo sem exame de mérito, com o indeferimento da petição inicial, por flagrante inépcia da peça inaugural. Da sua narrativa constata-se vícios insanáveis que não permitem o normal desenvolvimento do processo, sendo inviável, inclusive, emenda à petição inicial.

[...]

Considerando a natureza da pretensão deduzida pelos autores, embasada em causa de pedir narrada de forma absolutamente confusa, não se identifica a presença das condições da ação, tanto no que diz respeito à possibilidade jurídica do pedido, quanto a ilegitimidade de parte. Também sob o ponto de vista estrutural, a inépcia da petição inicial se evidencia da ausência de regularidade formal na descrição dos elementos da ação, notadamente quanto à definição das partes

[...]

No presente caso, verifica-se que não é possível aferir da peça inaugural uma conclusão lógica a partir dos fatos narrados pelos autores.

Nem se argumente com a necessidade de prévia intimação para a regularização da vestibular, pois tal providência somente pode ser determinada se for possível a emenda, o que não se verifica no caso concreto.

Por conclusão, diante de tantos vícios insanáveis, de rigor a resolução do processo ainda em estágio inicial, superando-se, em nome do princípio da efetividade da jurisdição, o exame mais aprofundado da competência originária desta Suprema Corte.

Diante do exposto, com base no art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, indefiro a petição inicial e JULGO RESOLVIDA A AÇÃO, sem julgamento de mérito.

Nos termos do art. 52, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, dispense a remessa dos autos à Procuradoria Geral da República.

Afirmada a inépcia da inicial, indefiro o pedido de sobrestamento da ação formulado na Petição 31.448/2022.

À Secretaria Judiciária para providenciar a baixa imediata do autos.

Publique-se.

Ante todo o exposto, não conheço do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2024/0367494-6

AgRg na Pet 17.180 / PE
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:

00000466820228173170 466820228173170

Sessão Virtual de 13/03/2025 a 19/03/2025

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PRESIDENTE DO STJ

Secretário

Bela. VÂNIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : J M L
REQUERENTE : V M L
REQUERENTE : E M L
ADVOGADA : ESTER MEILER LEVENTER - SP296061
REQUERIDO : ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERIDO : ESTADO DE SÃO PAULO
REQUERIDO : DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO : DIREITO PROCESSUAL PENAL - INVESTIGAÇÃO PENAL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : J M L
AGRAVANTE : V M L
AGRAVANTE : E M L
ADVOGADA : ESTER MEILER LEVENTER - SP296061
AGRAVADO : ESTADO DE PERNAMBUCO
AGRAVADO : ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/03/2025 a 19/03/2025, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Presidente do STJ.

Brasília, 19 de março de 2025